Publicado do TCE/AM	Diário	Eletrônico
Edição Nº _		
De	 /	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº807/2023- TCE-TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº11536/2018. 2- Assunto: Prestação de Contas Anual
- 3- Órgão: Fundo Múnicipal de Desenvolvimento Urbano-FMDU
- 4- Exercício: 2017
- 5- Responsável: Sr. Claudio Guenka
- 6- Advogado: Não Possui
- 7- Unidade Técnica: DICAMM e DICOP
- 8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Parecer nº 8432/2022-MPC-ACP, do Dr. Ademir Carvalho Pinheiro, Procurador de Contas.
 9- Relator: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano-FMDU. Exercício de 2017.

Quitação. Recomendação. Regularidade. Determinação.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n.04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, em parcial consonância com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar regular a Prestação de Contas do Sr. Claudio Guenka, responsável pelo Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano-FMDU, relativo ao exercício de 2017, nos termos do art. 22, inciso I e 24 da Lei nº 2.423/96-LO/TCE, c/c art. 5°, II e art. 188, § 1° inciso I, da Resolução nº 04/2002-RITCE/AM;
- 10.2. Dar quitação ao Sr. Claudio Guenka, responsável pelo Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano-FMDU, relativo ao exercício de 2017, nos termos previstos pelo Regimento Interno desta Corte de Contas:
- 10.3. Recomendar ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano-**FMDU**, no sentido que a Prefeitura de Manaus regulamente procedimento para se realizar a descentralização de créditos orçamentários no âmbito da prefeitura;
- **10.4. Determinar** à Secretaria do Tribunal Pleno:

Este documento foi assinado digitalmente por YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS em 11/05/2023.	vara conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede e informe o código: FCDFBE0B-3430F4C6-299FAE22-EE7781ED

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



DIV. DE	ACÓRDÃOS
Proc. Nº	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº807/2023-TCE-TRIBUNAL PLENO

- 10.4.1. notifique o interessado, e seu patrono se houver, com cópia das peças Técnicas, quais sejam: Relatório Conclusivo e Parecer Ministerial, Relatório/Voto e Acórdão para ter ciência do decisório:
- **10.4.2.** após a ocorrência da coisa julgada, nos termos dos artigos 159 e 160, da Resolução nº 04/2002 RITCE/AM, adote as providências do artigo 162, §1º, do RITCE/AM.
- 11- Ata: 15ª Sessão Ordinária-Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 9 de Maio de 2023.
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente não votou), Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Mario Manoel Coelho de Mello, Josué Cláudio de Souza Neto, Luis Fabian Pereira Barbosa e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira Relatora

FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

Procuradora-Geral